

- 2) É relevante o facto de o crédito invocado mediante execução forçada num Estado-Membro diferente do da abertura do processo de insolvência ser um crédito fiscal?

<sup>(1)</sup> JO L 160, p. 1.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale ordinario di Campobasso (Itália) em 11 de maio de 2015 — processo penal contra Gianpaolo Paoletti e o.**

**(Processo C-218/15)**

(2015/C 262/06)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale ordinario di Campobasso

**Partes no processo penal nacional**

Gianpaolo Paoletti, Umberto Castaldi, Domenico Faricelli, Antonio Angelucci, Mauro Angelucci, Antonio D'Ovidio, Camillo Volpe, Alfredo Viali, Giampaolo Canzano, Raffaele Di Giovanni, Antonio Della Valle

**Questões prejudiciais**

- 1) Devem os artigos 7.º da CEDH, 49.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em Nice em 7 de dezembro de 2000, e 6.º [TUE] ser interpretados no sentido de que a adesão da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007, determinou a extinção do crime previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo n.º 286/1998 (texto único [sobre a imigração]), relativo ao auxílio à imigração e à permanência ilegal de cidadãos romenos no território do Estado italiano?
- 2) Devem esses artigos ser interpretados no sentido de que o Estado-Membro não pode aplicar o princípio da retroatividade da lei mais favorável (*in mitius*) às pessoas que, antes de 1 de janeiro de 2007 (ou de outra data posterior àquela em que o Tratado passou a produzir plenos efeitos), data de adesão da Roménia à União Europeia, tenham infringido o artigo 12.º do Decreto Legislativo n.º 286/1998 (texto único sobre a imigração), por auxílio à imigração ilegal de cidadãos romenos, facto que deixou de ser punível a partir de 1 de janeiro de 2007?

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van beroep te Brussel (Bélgica) em 13 de maio de 2015 — Openbaar Ministerie/Etablissements Fr. Colruyt NV**

**(Processo C-221/15)**

(2015/C 262/07)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hof van beroep te Brussel

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Openbaar Ministerie

*Recorrido:* Etablissements Fr. Colruyt NV

**Questões prejudiciais**

- 1) O artigo 15.º, n.º 1, da Diretiva 2011/64/UE <sup>(1)</sup>, em conjugação ou não com os artigos 20.º e 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia <sup>(2)</sup>, de 7 de dezembro de 2000, opõe-se a uma medida nacional que obriga os retalhistas a respeitar preços mínimos, mediante a proibição da aplicação, aos produtos tabágicos, de um preço inferior ao preço que o fabricante/importador colocou no selo fiscal?